

3 perguntas a...

LÚCIO MIGUEL CORREIA **DIOGO SOARES LOUREIRO**




↓ O caso de Rúben Amorim analisado por dois juristas. A BOLA falou com Lúcio Miguel Correia, advogado, jurista e professor de Direito do Desporto na Universidade de Lisboa, e com Diogo Soares Loureiro, advogado da sociedade PRA e membro da JALP – Jovens Advogados de Língua Portuguesa. Ambos falam num caso de difícil interpretação e deixam claro que em momento algum o Sporting corre o risco de perder pontos

entrevistas de **MÁRIO RUI VENTURA**

Lúcio Miguel Correia, jurista e professor

Diogo Soares Loureiro, membro da JALP

1 O artigo 133.º do regulamento disciplinar da Liga fala numa sanção de suspensão entre um e seis anos. Há motivos legais para Rúben Amorim ser suspenso? **LÚCIO MIGUEL CORREIA** – Não obstante não conhecer o teor da queixa da ANTF nem da acusação da Comissão de Instrução e Inquérito, lamenta-se que o prazo que a lei refere (45 a 75 dias) para exercício da ação disciplinar esteja, desde há muito, esquecido e ultrapassado, ainda que não se reproduza quaisquer consequências. Do ponto de vista regulamentar, face ao caso concreto, parece-me que aquilo que mais se subsume e se aplica, será o disposto no art. 133.º por força do art. 168.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar e art. 82.º do Regulamento de Competições. Não vejo outras alternativas nos referidos Regulamentos e nos arts. 4.º, 12.º a 14.º da Lei dos Treinadores. **DIOGO SOARES LOUREIRO** – Poderá ser. Esse artigo é referente a fraude nas seguintes situações: em processo de inquérito ou disciplinar, processo relativo à inscrição de jogadores ou à celebração, alteração ou extinção de contratos, o que poderá ter aplicabilidade ao presente caso. A questão é que artigo fala em dirigentes e Ruben Amorim não parece estar enquadrado nesta categoria. Poderá ser esse artigo invocado, nomeadamente se foi essa a sanção proposta pela Comissão de Instrutores, já que é o único artigo do regulamento disciplinar que apresenta essa moldura em concreto. Resta saber se estão preenchidos, de facto, os pressupostos regulamentares. Rúben Amorim não pode ser inscrito como treinador principal, logo foi inscrito como adjunto. O problema é que o número 3 do artigo 82.º do regulamento de competições refere

que apenas o treinador principal pode livremente transmitir instruções aos jogadores, podendo, no entanto, os restantes treinadores transmitir-lhes instruções pontuais. Trata-se de uma matéria altamente subjetiva. O que é que são instruções pontuais? É dar instruções duas vezes? Três vezes? Dez?

2 Ontem foi aventada a possibilidade do Sporting perder pontos tendo por base o artigo do regulamento de competições relativo ao quadro técnico e habilitação de treinadores. Há, de facto, risco de perda de pontos para o Sporting? **LÚCIO MIGUEL CORREIA** – Não faço essa interpretação regulamentar. Não me parece que o Sporting possa perder pontos, quer na época anterior, quer na atual. A alteração regulamentar que o art. 82.º sofreu consubstancia a aplicação do princípio da norma mais favorável ao clube em causa, ainda que nem pareça que possamos ou devamos ir por aí. Se a Acusação não contiver expressamente qualquer possibilidade deste perder pontos pela eventual violação dos arts. 133.º do Regulamento Disciplinar, art. 82.º n.º 1 a) do Regulamento de Competições e 12.º a 14.º da Lei dos Treinadores (Lei nº 106/2019, de 6 de setembro) esta situação não se pode conceber pois as referidas normas, em concreto, não determinam a aplicação de qualquer perda de pontos e/ou de derrota. Julgo que a sanção mais provável, no caso de ser feita prova nesse sentido, será uma multa ao clube. **DIOGO SOARES LOUREIRO** – Se o que estiver em causa for o conceito de fraude, além da possibilidade de suspensão, está prevista a aplicação de multas, mas os artigos que abordam a fraude parecem estar fora do âmbito de

abrangência do artigo 96.º – A do Regulamento Disciplinar. Além disso o Regulamento é bastante claro ao discriminar quais as sanções a aplicar no caso de incumprimento do artigo 82.º. Em nenhum momento o artigo 96.º – A prevê a sanção de derrota. O Regulamento Disciplinar prevê a pena de derrota no caso de utilização irregular de jogadores, mas não aos treinadores.

3 Rúben Amorim já foi suspenso uma vez, quando estava na Casa Pia – sanção revogada após recurso para o TAD. Os casos são semelhantes? **LÚCIO MIGUEL CORREIA** – Não são totalmente semelhantes e não vou comentar decisões de colegas do TAD, que me merecem o maior respeito. Em termos gerais, note-se que os regulamentos e as decisões disciplinares que mereceram reapreciação do TAD na altura são totalmente distintos dos regulamentos, da lei e dos factos que consubstanciam a situação atual. Pelo que, só podemos comparar aquilo que é efetivamente comparável, e não existe similitude nas situações em causa. **DIOGO SOARES LOUREIRO** – Tanto quanto nos é permitido saber, não. Aqui parecem apontar para a existência de fraude, enquanto na situação do Casa Pia estava em jogo a utilização de treinador ou equipa técnica sem as habilitações necessárias. Mas mesmo que se venha a apurar serem casos semelhantes, estariam sempre em causa regulamentos disciplinares e sanções diferentes. No entanto, só com acesso integral à queixa poderemos responder. Sabemos que no direito desportivo um pequeno detalhe pode ser o suficiente para alterar todo o panorama e o desfecho final.